



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.128, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de convênio entre o Município e o Governo do Estado, para atendimento de turmas de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. M. Cândido de Barros – Vila Palmeira	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Dados: 2022.03.09 14:06:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 543

Projeto Atividade: 2018 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de março de 2022.

RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
7045

Assinado de forma digital por
RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2022.03.10 09:12:30
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA
JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.09 14:06:51 -03'00'

Cléia Juçara Airol di
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:446F698F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.127, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Educação, junto a Escola Municipal de Educação Infantil, para substituição de licenças saúde, conforme abaixo especificado:

N.º de cargos	Denominação	Carga horária
01	Cuidador Social	40h/s

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidor, as atribuições, o vencimento e demais peculiaridades do cargo constam na Lei Municipal nº 6.487, de 21 de março de 2012 (Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências), para cargo de igual denominação.

Art. 3.º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da assinatura do mesmo, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, e especialmente quando encerrar a licença saúde da titular substituída ou findar o não letivo de 2022.

Art. 4º O ocupante do cargo previsto no art. 1.º terá os direitos constantes no art. 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências).

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 543

Projeto Atividade: 2018 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:849DAF88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.128, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professores, na Secretaria Municipal da Educação, para atendimento de convênio entre o Município e o Governo do Estado, para atendimento de turmas de Educação Infantil, conforme abaixo especificado:

N.º DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Professor Área I – Educação Infantil – para E. E. E. M. Cândido de Barros – Vila Palmeira	24 h/s

Art. 2.º As especificações exigidas para as contratações de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores para cargo de igual denominação.

Art. 3.º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), a contar da assinatura dos mesmos.

Art. 4.º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 - Secretaria Municipal da Educação

Dotação orçamentária: 543

Projeto Atividade: 2018 - Valorização dos Profissionais educação infantil FUNDEB 70%

Rubrica: Contratação por tempo determinado

Recurso: 0031 FUNDEB

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 9 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

1

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:0B9A4EEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 87, DE 9 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei